

**Elem. de Despesa:** 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 287.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior serão oriundo de Operações de Créditos Internas do Banco do Brasil S/A, e autorizado Pela Lei Municipal nº 739/2017, de 27/09/2017.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

**Art. 4º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 16 de Outubro de 2017**

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 743 ARAGUAIANA MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017**

**LEI MUNICIPAL N.º 743 Araguaiana MT, 16 de Outubro de 2017.**

*“Referenda adesão do Município de Araguaiana ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”*

O Exmº Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica referendada à adesão do Município de Araguaiana ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**§ 1º** O Município de Araguaiana e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

**§ 2º** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

**I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

**II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

**III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

**IV** – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

**V** – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**§ 3º** A partir da publicação desta Lei, o Município de Araguaiana e seu Regime Próprio de Previdência Social (ARAGUAIANA-PREV) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º** O Município de Araguaiana, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que

deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3º** O período de vigência da adesão do Município de Araguaiana ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em Araguaiana MT, aos 16 dias do mês de Outubro de 2017.

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**PORTARIA Nº 309, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Em observância a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, ficam nomeados os membros da Comissão Municipal do Transporte Escolar - CMTE.

**I. Representante dos Estudantes**

Titular: Karoline Sobrinho do Nascimento

Suplente: Henrique César Rodrigues de Souza

**II. Representante dos Pais**

Titular: Maria José Alves Gonçalves

Suplente: Glenda Barreto dos Santos

**III. Representante dos Professores Estaduais**

Titular: Maria Aparecida de Souza Borges

Suplente: Vandeth Pereira de Souza

**IV. Representante dos Professores Municipais**

Titular: Divina Paula de Souza

Suplente: Dorvalina Pereira de Souza

**V. Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE**

Titular: Maria Auxiliadora Alves Gonçalves

Suplente: Ricardo Moraes David

**VI. Representante do Poder Executivo Municipal**

Titular: Alberto Theodoro da Silva

Suplente: Cecília Wandeur Shimba

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de dois anos.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

**Silvio José de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**